



Genset Solutions LTDA

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

EXMO. SR. PREGOREIRO E/OU AUTORIDADE JULGADORA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023
(Processo Administrativo nº 200/2023)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO DO ITEM.

GENSET SOLUTIONS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GRUPOS MOTO GERADORES LTDA, (RECORRIDA) CNPJ: Nº 07.346.027/0001-80, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 672.194.720-119 - ENDEREÇO COMPLETO: Rua Giovanni Baptista Raffo, 120 – Galpão B – Chácara Estância Paulista-Suzano – SP – CEP: 08653-005 doravante denominada GENSET, por seu representante legal infra assinado, vem respeitosamente a presença de Vossas Senhorias nos termos Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e as exigências estabelecidas neste Edital, apresentar CONTRARRAZÃO no processo Administrativo nº 200/2023 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 conforme segue:

I. BREVE SÍNTESE DOS FATOS:

- 1) Foi publicado pela Câmara Municipal de Barueri-SP, através do Sítio do sistema do Portal de Compras Públicas, o Edital acima citado, cujo objeto é: Contratação De Empresa Especializada No Fornecimento De Gerador De Energia A Diesel: Grupo Gerador, Linha Diesel, Montado Em Container Silenciado, Conforme Condições, Quantidades E Exigências Estabelecidas No Anexo I – Termo De Referência.
- 2) Nos sacramos vencedores do item do processo, tendo sido aceitos e habilitados, atendendo em nossa proposta todas as especificações do Edital e apresentando toda a documentação solicitada no item 7.1 e do Termo de Referência 15/2023 do Edital.
- 3) Nos surpreendemos com o recurso impetrado contra nossa habilitação pela empresa SUDOESTE GERADORES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.27.890.710/0001-90, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 1.860, Bairro Santa Barbara, na Cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP nº 85760-000

Rua Giovanni Baptista Raffo, 120 – Galpão B - 08653-005 Suzano – SP

Fone: (11) 3535-5198

CNPJ 07.346.027/0001-60 - Inscrição Estadual: 672.194.720.119

E-mail: genset_solutions@hotmail.com



Genset Solutions LTDA

(Recorrente) neste ato representada legalmente por SÉRGIO LUCIANO TÁVARES que alega o seguinte: “Manifestamos nossa intenção de recurso, contra a empresa declarada vencedora por apresentar valor inexequível em sua proposta de preços e demais mazelas que possam surgir na confecção de nossa peça recursal”

Em seu recurso, alega que: -A 1º Colocada, ao cadastrar sua proposta, identificou a marca/fabricante como GS, uma clara referência à sua própria marca; - Informa que a 1º Colocada não informou a marca do motor devendo ser desclassificada e por fim que: - que o valor proposto, R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) “parece” não condizer com a realidade do mercado e os custos inerentes à execução do serviço/produto exigido no edital

Como poderemos ver adiante tais alegações não são verdadeiras e devem ser desconsideradas.

II. DO MÉRITO:

1) Sobre a questão técnica, lembramos que a Empresa Genset Solutions é uma empresa de engenharia especializada em grupos moto-geradores e refrigeração, atuando há mais de 17 anos no mercado e possui conhecimento no ramo inclusive na fabricação de Geradores, desta forma, possuindo expertise no ramo objeto da licitação.

Cumpramos ressaltar que, em se tratando de licitação de menor preço, a Recorrida orçou, efetivamente, o preço mais vantajoso possível que a permita executar o contrato licitado com eficiência, segurança e exequibilidade, de modo a apresentar a CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, a oferta mais vantajosa sem prejuízo da rentabilidade que a própria proponente venha a obter.

Ao contrário do alegado, a Recorrida tem pautado sua conduta pela austeridade e parcimônia que devem nortear as relações entre governos e particulares nas suas transações comerciais.

Ao elaborar sua proposta e preparar os documentos a Recorrida, o fez no mais estrito cumprimento das regras do Edital, atendendo os preceitos que regem as licitações públicas, mormente no que tange a modalidade “Pregão”, além de garantir a observância dos princípios da igualdade, da moralidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do artigo 5º da Lei 14.133/21, que reza:

“Art. 5º - serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).”

A Genset, possui em sua fábrica, componentes para fabricar seus grupos geradores e para atender o Mercado Nacional, sendo o motor GS - RV441, de sua fabricação, tal qual Volvo e outros fabricantes do



Genset Solutions LTDA

mercado. Bem como a Empresa possui parcerias em todo o Âmbito Nacional, seja para prestação de serviços, bem como distribuição de seus componentes.

Esclarecemos que sendo do interesse da Câmara Municipal de Barueri-SP, poderá realizar a inspeção técnica do grupo gerador que está sendo ofertado, em nossa Fábrica, em Suzano-SP, certificando-se que ele atende as especificações elencadas conforme o termo de referência 15/2023 do edital.

Portanto o recurso do licitante é improcedente e fruto do desespero do recorrente, pela sua incapacidade de apresentar a proposta financeira mais vantajosa para a Administração, recorrendo a formalidades jurídicas e técnicas, e tenta forçar a administração a comprar o produto que está ofertando, com maior preço, indicando situações inverídicas, e deve ser refutado. A alegações de inexecuibilidade não deve prosperar visto que a redução de custo apresentada pela Genset Solutions em relação a valor estimado é inferior a 20%, e ainda comparando o valor apresentado em comparação a segunda qualificada, Sudoeste, é inferior a 8%. Desta forma a empresa se mostra compatível com o mercado.

As alegações de identificação do concorrente são infundadas: Pois o nome descrito em nossa página oficial é Genset Solutions, e uma vez que não houve a possibilidade de qualquer licitante a identificá-la pois o sistema a atribuiu uma numeração. Reforçamos que, e somente após o término do certame, as propostas foram apresentadas e houve então a identificação dos participantes de forma geral. O Termo de Referência do Edital é claro e objetivo e nossa proposta, atende plenamente a solicitação do Edital e seus anexos, não havendo nenhuma justificativa legal que possa levar a nossa desclassificação apenas por nos limitar ao que está estabelecido no Instrumento Convocatório.

De acordo com o Ilustre Jurista, Rafael Carvalho Rezende, leciona em sua obra de Licitações e Contratos Administrativos, sob o princípio do Formalismo Moderado.

“Que a licitação é um procedimento instrumental que tem por objetivo uma finalidade específica: celebração do contrato com o licitante que apresentou a melhor proposta. Por esta razão, a legislação tem flexibilizado algumas exigências formais, que não colocam em risco a isonomia, com o intuito de garantir maior competitividade.” (ARAGÃO, Alexandre Santos de. Curso de direito administrativo – Rio de Janeiro: Forense, 2012. P. 293)

Como se vê, a licitação é procedimento formal para contratação, em regra, do Estado com o particular. Porém alguns licitantes encaram como competição ou duelo de lances e recursos. Derivada de tal concepção, a ideia de formalismo moderado busca superar o dogma da necessidade de interpretação rigorosa e literal de preceitos legais que pode implicar um formalismo exagerado e inútil, prejudicando o andamento dos certames. Ou seja, confere se ao procedimento licitatório um caráter instrumental (licitação como meio, e não como um fim em si mesmo). Tal é o entendimento do STF e do STJ.

A empresa recorrida garantiu em sua proposta que irá atender o edital, de maneira mais específica ao item orçado em sua proposta.

Desta forma não há o que se dizer das condições da proposta apresentada, a qual além de ofertar características técnica totalmente compatíveis com o objeto solicitado no edital e seus anexos, orçou efetivamente o melhor valor em se tratando de pregão do tipo menor preço por item.



Genset Solutions LTDA

III. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, é o presente para requerer que Vossas Senhorias, recebam a presente CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, para ao final JULGAR IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa. SUDOESTE, com fim de manter a decisão administrativa e manter como vencedora a empresa GENSET uma vez que preenche os requisitos licitatórios, bem como, em atendimento da economia e menor desembolso da administração, na Licitação modalidade de Pregão Eletrônico N° 15/2023, menor preço do item.

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

Suzano, 24 de Janeiro 2024

Genset Solutions
Mauricio Monte
Sócio Administrador
RG 25.511.995-1 SSP/SP
CPF 154.263.718-06

